

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/252

Ituiutaba, 08 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 077.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 077/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 077/2025

Ituiutaba, 08 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Comunidade Terapêutica Um novo Caminho (CNPJ 00.738.242/0001-87), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Edmar Machado (R\$ 140.000,00), Jair Marques (R\$ 20.000,00), Pedro Donizete (R\$ 10.000,00), Roberto Soares (R\$ 20.000,00) e Yata Anderson (R\$ 10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.835, de 25 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

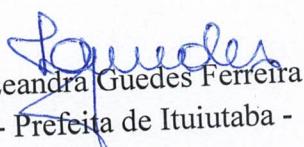
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/95/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Comunidade Terapêutica Um novo Caminho (CNPJ 00.738.242/0001-87), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 3.835, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Comunidade Terapêutica Um novo Caminho (CNPJ 00.738.242/0001-87), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 3.835, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Edmar Machado, Jair Marques, Pedro Donizete, Roberto Soares e Yata Anderson.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

Saúdes

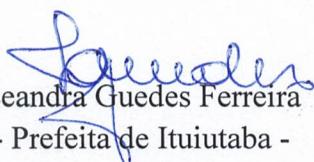
PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei 5.491, de 04 de julho de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2025.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3835 / 2025 Data de Abertura: 25/02/2025 09:27:17

Contribuinte: COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO - FAZENDINHA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-5092

C.N.P.J ou C.P.F: 00.738.242/0001-87

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE N°002/2025 SOLICITA-SE LIBERAÇÃO DE RECURSO
DA EMENDA IMPOSITIVA

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

2
01



A Exma. Senhora.
Leandra Guedes
Prefeita do Município de Ituiutaba

Oficio 002/2025

Assunto: REALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
LIBERAÇÃO DE RECURSO DA EMENDA IMPOSITIVA.

Senhora Prefeita.

A comunidade Terapêutica Um Novo Caminho instituição sem fins lucrativos e de objetivos filantrópicos, vem solicitar de Vossa Excelência a liberação do recurso aprovado para o exercício de 2025, tendo em vista as parcerias realizadas nos anos anteriores, parceria essa que visa ajudar na manutenção ao serviço prestado de forma continuada de alta complexidade e acolhimento institucional através do programa de reabilitação e recuperação de pessoas dependentes de álcool e outras drogas em nossa instituição.

Ituiutaba – MG, 20 de janeiro de 2025.

Divonir Divino Pereira do Carmo

Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente

Endereço Comercial

Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 s/ 02 – Fundos – CEP: 38.300-078 – Telefone: (34) 3269-5092 – Ituiutaba – MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.738.242/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/1995
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA DO SENHOR JESUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DA MARIA GOMES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.301-115	BAIRRO/DISTRITO CORREG PIRAPITINGA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VSSOBIRINHO@BOL.COM.BR	TELEFONE (34) 3269-5092		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025 às 09:11:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho				CGC: 00.738.242/0001-87
Endereço: Rua 24, 1047				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-078	Fone: 3269-5092	Lei de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3220 de 26/02/1997
Conta Corrente: 71.872-6	Banco: Banco do Brasil		Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: nº 011/1999 de 12/04/1999
SITE:		E-MAIL ctnfczendinha@gmail.com		
Nome do Responsável: Divonir Divino Pereira do Carmo				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 12/05/2022 a 12/05/2026				Fone Contato: (34) 9 9999 6871
Endereço de Contato Rua José Joaquim Alves Paranaíba, 173 – Bairro Platina				CEP: 38.307-080

2 – Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Acolhimento de pessoas do sexo masculino dependentes de álcool e outras drogas.

Justificativa:

O serviço prestado pela Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho na área de dependência química justifica através da demanda apresentada pelo Município de pessoas nessa situação.
A instituição trabalha pela recuperação do dependente e para uma melhor qualidade de vida e reabilitação do acolhido através dos atendimentos prestados e a ressocialização do indivíduo.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Realizar atendimento de acordo com a equipe multidisciplinar, realizar avaliação do acolhido, suas limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas da vida diária e prática dos acolhidos.

Favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional, realizar atendimento interdisciplinar promovendo o desenvolvimento integral do acolhido bem como o envolvimento familiar.

Metas/pessoas beneficiadas:

Público dependente químico capacidade de 42 pessoas acolhidas pelo período de 09 meses.
Acolhimento de cerca de 80 pessoas aproximadamente por ano.
Atendimentos as famílias dos acolhidos e famílias de não acolhidos que sofrem com o vício do álcool e outras drogas.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Divonir Divino Pereira do Carmo
Rua José Joaquim Alves Paranaíba, 173 – Bairro Platina CEP: 38.307-080
CPF: 672.004.786-87 RG-M-6.877.344 PC/MG Emissão: 14/10/2009

Divonir

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

Os atendimentos aos acolhidos são realizados nas dependências da própria entidade, bem como no escritório da instituição, os atendimentos obedecem todos os protocolos de acordo com a área de psicologia e assistência social.

Etapas:

1. Triagem com psicólogo;
2. Triagem com assistente social;
3. Atendimento ao acolhido;
4. Registro da evolução do acolhido com o projeto terapêutico proposto pela entidade.

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

Especificações	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
NATUREZA DA DESPESA - CUSTEIO				
- Reforma da estufa, troca de ferragens e sombrites; - Reparos de bombas do posso artesiano, cisterna e mandala; - Aquisição de pneus, peças e combustíveis para veículos da entidade (veículo MOBI, placa PYR 9941, ano de fabricação 2016, cor Prata, modelo 2017; Fiat Uno modelo Mille, ano 2006, cor branca, placa HBD 1476; Motocicleta marca Honda, modelo Titan CG 125, cor vermelha, placa HBF 2372; Moto Honda Biz C-100, placa HCE 7604 ano 2004.) e outros veículos que a entidade vier a adquirir. - Pagamento de reparos, manutenção e conservação de estofamentos, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica e pintura dos veículos da entidade (veículo MOBI placa PYR 9941, ano de fabricação 2016, cor prata, modelo 2017; Fiat Uno Mille,ano 2006, cor branca, placa HBD 1476; motocicleta marca Honda, modelo Titan CG 125,cor vermelha, placa HBF 2372; moto Honda Biz C-100, placa HCE-7604 ano 2004.) - Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet; - Aquisição de material gráfico, placas de identificação, material informativo ,fachadas; - Despesas com registro de atas e estatutos; - Aquisição de uniformes e crachás; - Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação; - Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal; - Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática; - Manutenção de móveis, eletrodomésticos e computadores; - Manutenção; aluguel e reparos do imóvel; - Aquisição de colchões;- Aquisição de toalhas de banho, mesa e lençóis; - Aquisição de material de consumo gêneros alimentícios; - Despesas com manutenção das instalações hidráulicas, elétricas e pintura; - Pagamento de serviços terceiros/pessoa jurídica e física de acordo com o plano de trabalho apresentado, tais como mão de obra de pedreiro, eletricista, pintor, mecânico, marceneiro, carpinteiro, encanador, professor, serralleiro, vidraceiro e jardineiro; - Pagamento de recargas de extintores; - Pagamento de formação continuada para acolhidos como (cursos, palestras, oficinas, simpósios e seminários); - Despesas com Xerox e encadernação. - Aquisição de materiais descartáveis (copos para água e café, toucas, luvas, embalagens para alimentos, pratos, talheres, sacolas, bobinas de plástico filme) - Despesas com materiais de consumo utilizados em lanches, festividades e homenagens: Artigos para decoração, Buffet, bebidas, doces, salgados, locação de espaços, locação de equipamentos de som, equipamentos de projeção. - Compra de material de construção, madeiramento, ferragem, vidros, forro pvc, canos, e conexões, telhas, placas de muro, poste para alambrado (para pequenas reformas); - Aquisição de Materiais elétricos e hidráulicos; - Aquisição de Medicamentos mediante receita médica; - Aquisição de Gás de cozinha; - Aquisição de galão de água mineral 20litros; - Reforma do imóvel (pequenas reformas); - Pagamento de limpeza e manutenção de placas fotovoltaicas e sistemas, inversores; - Pagamento de honorários contábeis; - Pagamento de encargos sociais (INSS e FGTS); - Despesas da equipe de trabalho com diárias, deslocamento, alimentação, hospedagens, para realizar capacitação, treinamento, palestras, cursos, congressos e seminários, reuniões intermunicipais e interestaduais; - Despesas da equipe de trabalho com capacitação, treinamento, palestras, cursos, pós-graduação; - Locação de veículos e abastecimento para viagens com a equipe de trabalho a fim de realizar capacitação, treinamento, palestras, cursos, congressos, seminários, reuniões intermunicipais e interestaduais; - Locação de veículos para execução dos serviços realizados pela instituição; - Diárias a colaboradores eventuais pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública, que atendam às necessidades do projeto terapêutico, na estrutura física ou no espaço da instituição. - Despesas com serviços prestados por profissionais nas áreas administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática, marketing.; - Despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores; - Serviços de áudio, vídeo e foto, filmagens, gravações e fotografias, prestadas por pessoas física e/ ou jurídica; - Serviços de limpeza, conservação, dedetização; - Aquisição de mangueiras, lonas, sombrite, tela de proteção mosquiteira;			R\$140.000,00	
NATUREZA DA DESPESA - INVESTIMENTO				
- Investimento/aquisição de refrigerador 500l; 01 freezer vertical 500l; fogão industrial de 6 bocas com forno; TV 65 polegadas; 01 computador, 01 impressora multifuncional; 01 retroprojetor; 10 jogos de mesas de plástico com cadeiras, 02 climatizadores portáteis; 10 ventiladores de teto e 10 ventiladores de parede; 01 jogo de mesa para escritório; 04 cadeiras para escritório; 30 cadeiras para refeitório; 02 armário de aço, 01 arquivo para escritório,30 livros dos doze passos, 01 Kit de sistema de segurança completo com 10 câmeras, 01 makita, 01 furadeira e parafusadeira, 01 esmeriladeira, 01 roçadeira costal, 01 jogo de ferramenta, 05 panelas de alumínio grandes.			R\$60.000,00	
TOTAL CUSTEIO				R\$140.000,00
TOTAL INVESTIMENTO				R\$60.000,00
TOTAL GERAL				R\$200.000,00

06

Divanir

— CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**4.1 — CONCEDENTE — R\$**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
						200.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 — CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 — PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Divonice

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG _____.

Divonir Divino Pereira do Carmo
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.
- 02 – CNPJ: 00.738.242/0001-87
- 03 – Endereço: Rua 24, 1047 sala 02
- 04 – CEP: 38.300-078
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: (34) 3269-5092
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: ctncfazendinha@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Divonir Divino Pereira do Carmo
- 11 – CPF: 672.004.786-87
- 12 – RG: M-6.877.344
- 13 – Posse: 12/05/2022
- 14 – Endereço: Joaquim Alves Paranaíba, 173
- 15 – Bairro: Platina
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: (34) 9 9999-6871

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025

Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente
CPF: 672.004.786-87

3^a (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPÉUTICA "UM NOVO CAMINHO"- FAZENDA DO SENHOR JESUS - FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1994. CNPJ: 00738242/0001-87. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 3292 DE 25/06/98; ESTADUAL Nº 13242 DE 22/06/99 e FEDERAL PORTARIA Nº 129 DE 06/02/2001

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A "COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO" também designada "Fazenda do Senhor Jesus", fundada em 26 de maio de 1994, é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na estrada Maria Gomes, s/nº, Córrego Pirapitinga- Novo Tempo 2, Ituiutaba-MG.

Art. 2º - A "COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO" tem objetivos voltados à promoção e às atividades de relevância pública, promovendo a habilidade e reabilitação de pessoas dependentes de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que se proponham, por livre e espontânea vontade, a abandonar o vício, bem como a integração dos benefícios no mercado de trabalho, a divulgação e promoção da cultura e do esporte e também a proteção do meio ambiente, tudo sob a supervisão da Diretoria Executiva.

Art. 3º - A entidade possui um Regimento Interno, já aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A "COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO" é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo de diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Nuno E. Guimarães de Oliveira
21-MS 91283-COR-44-1123-2

A circular stamp with a double-lined border. The word 'FORTDAAGS' is at the top, 'AS. X 02' is in the center, and 'B.R. DE TUIJNEN B.V.' is at the bottom.

§3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
 - 2) Beneméritos, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
 - 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral; não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
 - 4) Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votados para os cargos eletivos;
 II – tomar parte nas Assembléias Gerais

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A "COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO" será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
 - II – Diretoria;
 - III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II – destituir os administradores;
 - III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

1964-11-11
110228 28100
110228 28100

- RTDP
03
ESTADUAL
MAB/MS
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
 - V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
 - VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 33º;
 - VIII – aprovar as contas;
 - IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a “COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

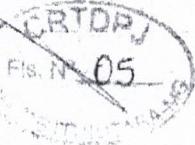
Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria,
§2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, benfeiteiros ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A receita da “COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO”, necessária à sua manutenção será constituída por:

I – doações de qualquer natureza, recebidas;

II – produto líquido de promoções de beneficência e venda de produtos produzidos na própria entidade.

III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV – auxílio, subvenções, convênios e parcerias que venha a receber ou seja firmada com o poder público da esfera municipal, estadual e federal.

V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da “COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

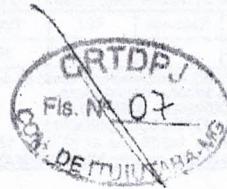
CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A “COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO” será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ILMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG



REQUERIMENTO

Admilson de Paula Borges, brasileiro, separado, assistente social, inscrito no CPF sob o número 031.678.296-30 e titular do RG nº 7.745.372 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua 7, Nº 1149 – Centro CEP 38300-152, na qualidade de presidente e representante legal da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, Fazenda do Senhor Jesus, CNPJ 00738242/0001-87, com sede à Estrada da Maria Gomes S/N, Córrego Pirapitinga – Novo Tempo 2, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da lei (art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e art. 1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

- 1) Estatuto social consolidado com a terceira alteração da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, Fazenda do Senhor Jesus, CNPJ 00738242/0001-87.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda toda as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

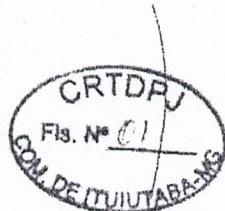
Ituiutaba, 05 de janeiro de 2018.

N. Termos
Aguarda deferimento.


Admilson de Paula Borges
CPF 031.678.296-30

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu Divonir Divino Pereira do Carmo, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº. 672.004.786-87 e titular do RG nº. MG-6.877.344 - PC/MG filho de Sebastião Francisco do Carmo e Ana Pereira da Mata Carmo, e-mail divonirdocarmo@yahoo.com.br, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Rua José Joaquim Alves Paranaiba nº 173, Bairro Platina, CEP 38 307-080 na qualidade de representante legal da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, inscrita no CNPJ 00.738.242/0001-87, endereço eletrônico ctncfazendinha@gmail.com, com sede na Estrada da Maria Gomes S/N, Córrego Pirapitinga, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38.301-115, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12/05/2022 com o objetivo específico de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, período de mandato 12/05/2022 a 12/05/2026.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido

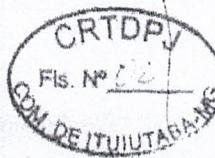
RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

Ituiutaba/MG, 13 de Maio de 2022.

N. Termos

Aguarda deferimento.

Divonir Divino Pereira do Carmo
Divonir Divino Pereira do Carmo
CPF/MF: 672.004.786-87
Representante Legal



UM NOVO CAMINHO

COMUNIDADE TERAPÉUTICA "UM NOVO CAMINHO"- FAZENDA DO SENHOR JESUS - FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1994. CNPJ: 00738242/0001-87. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 3292 DE 25/06/98. ESTADUAL Nº 13242 DE 22/06/99. FEDERAL PORTARIA Nº 129 DE 06/02/2001. ESTRADA DA MARIA GOMES S/Nº, CÓRREGO PIRAPITINGA - NOVO TEMPO 2.

Ata de reunião 002/2022 – Eleição e Posse da Diretoria da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho – Duração do mandato: 12/05/2022 a 12/05/2026. Estatuto registrado no Livro A-3, às fls. 261, Sob o nº 2930, registrado em 11/01/07, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA. Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Comunidade Terapêutica um Novo Caminho, situada na Estrada Maria Gomes s/n, Córrego Pirapitinga, Novo Tempo, teve inicio às 19:30 a Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova diretoria da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho para o quadriênio 2022/2026, em conformidade com o edital de convocação publicado no Jornal Gazeta do Pontal de Minas, desta cidade no dia 18 de março de 2022 do corrente ano e afixado no mural do escritório e na sede da entidade. Estiveram presentes para votação os representantes das seguintes entidades: - Grupo de Apoio Amor Exigente, Sr. Ailton José de Oliveira; - Cerea, o Sr. Marcos Antônio de Almeida; Pastoral da Sobriedade, Sra. Selma Laurentina dos Santos Carmo; Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, Sr. Gildo da Silva Santos, Sr. Edmar José Alves Machado, Exmo. Vereador de Ituiutaba-MG, além de outros representantes de entidades civis, religiosas, cujos nomes e assinaturas encontram-se listados em livro próprio da entidade. Abrindo a reunião o atual presidente, Sr. Divonir Divino Pereira do Carmo agradeceu a presença de todos discorreu acerca do trabalho realizado durante sua gestão e ressaltou o papel dos benfeiteiros e das entidades parceiras. Na sequência foram apresentados dados atuais da entidade. Em seguida, foi relatado que houve registro somente de uma chapa para concorrer às eleições, sendo os componentes apresentados aos presentes, tendo a assembleia sido unânime em aclamá-los eleitos e empossados. Declarou-se, após aclamação, a eleição da diretoria à frente dos trabalhos da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho no quadriênio 2022/2026, sendo composta pelos seguintes membros: Presidente: Divonir Divino Pereira do Carmo, brasileiro, casado, representante comercial, nascido em 12/04/1971, filho de Sebastião Francisco do Carmo e Ana Pereira da Mata Carmo, portador do RG M 6.877.344 PC/MG e CPF 672.004.786-87, endereço eletrônico: divonirdocarmo@yahoo.com.br, residente e domiciliado na rua Joaquim Alves Paranaiba, 173, bairro Platina, CEP 38.307-164, Ituiutaba-MG. Vice-Presidente: Sérgio José Alves, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 08/11/1975, filho de Francisco Assis Alves e Ana Maria Alves, portador do RG M 8.442.786 SSP/MG, CPF 029.121.936-56, endereço eletrônico: sergio.alvesjhs@gmail.com, residente e domiciliado na avenida Cuiabá, 757, Vila Guimarães, CEP 38.307-265, Ituiutaba MG. 1º secretário: Jacyra Nelbe da Silva Dantas, brasileira, casada, professora e assistente social, nascida em 07/11/1975, filha de Maria Madalena da Silva, portadora do RG MG-7.910.872 PC/MG, CPF 001.132.036-24, endereço eletrônico jacyranelbe@hotmail.com e jacyranelbesilvadantas@gmail.com, residente e domiciliada na Rua 04 com 33 e 39, nº999 - bairro Natal, CEP 30300-054 – Ituiutaba-MG; 2º secretário: Joselene de Melo Correia Freitas, casada, professora, nascida em 14/02/1964, filha de Marilene de Sousa Melo Correia e José Vicente Correia, portadora do RG MG 3.531.652



COMUNIDADE TERAPÉUTICA "UM NOVO CAMINHO"- FAZENDA DO SENHOR JESUS - FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1994. CNPJ: 00738242/0001-87. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 3292 DE 25/06/98. ESTADUAL Nº 13242 DE 22/06/99. FEDERAL PORTARIA Nº 129 DE 06/02/2001. ESTRADA DA MARIA GOMES S/Nº,CÓRREGO PIRAPITINGA - NOVO TEMPO 2.

PC/MG, CPF 527.758.796-91, endereço eletrônico joselene-melo@hotmail.com , residente e domiciliada na avenida Um nº 92, bairro Tupã, CEP 38.304.380. Ituiutaba-MG; 1º tesoureiro: Washington Aparecido de Freitas, brasileiro, separado judicialmente, assistente administrativo, nascido em 18/07/1969, filho de Sebastião Gonçalves de Freitas e Nadir Alves de Freitas, portador do RG MG 5.390.205 SSP/MG, CPF 637.534.996-68, endereço eletrônico washingtonfreitawaf@gmail.com residente e domiciliado na avenida 45 nº 287, Natal, CEP 38.300-012, Ituiutaba-MG ; 2º tesoureiro: Balsanulfo Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, diretor de obras, nascido em 23/02/1970, filho de Maria dos Reis Teodoro, portador do RG M 5.990.347 SSP/MG, CPF 766.864.696-53, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na rua Realino Vieira do Nascimento, 111, Vale dos Sonhos, CEP 38.360-00 Capinópolis-MG; Conselho Fiscal: José Aguinaldo Barbosa Costa, brasileiro, casado, psicólogo, nascido em 29/06/1968, filho de Severino Queiroz da Costa e Cicera Barbosa de Lina, portador do RG MG 8.208.516, SSP/MG e CPF 133.597.638-72, endereço eletrônico: jsagnaldo08@gmail.com , residente e domiciliado na avenida Napoleão Faissol – 2300, bairro Marta Helena, CEP 38.307-159, Ituiutaba MG; Flávio Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 05/09/1977, filho de Nivaldo Alves Ferreira e Maria da Conceição Ferreira, portador do RG M 9.035.971 SSP/MG e CPF 028.700.756-18, endereço eletrônico: flavioalves2010@hotmail.com , residente e domiciliado na Rua Amorival Gonçalves de Almeida s/n, bairro Novo Tempo 2, CEP 38.300-000, Ituiutaba-MG; e Ana da Cunha Souza Gomes, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 31/05/1947, filha de Edmundo Gabriel de Souza e de Ana Luzitana da Cunha, portadora do RG MG 1.104.188 SSP/MG e CPF 350.872.696-72, endereço eletrônico: anadacunhagomes@gmail.com , residente e domiciliada na rua 14A nº 51, centro, CEP 38.300-068, Ituiutaba MG; Suplentes do Conselho Fiscal: Levi Francisco de Souza, brasileiro, casado, motorista, 25/12/1961, filho de João Francisco Nogueira e Augusta Clemente de Souza, portador do RG M 8.096.508 SSP/MG e CPF 365.256.266-68, endereço eletrônico: francisco.levi@yahoo.com , residente e domiciliado na Rua Caetano Novaes, s/n, bairro Pirapitinga, CEP 38.307.274, Ituiutaba-MG; Elismar Cintra Bueno, brasileiro, solteiro, instalador e reparador de rede, nascido em 15/11/1980, filho de Gabriel Bueno da Silva e Marly Aparecida Silva, portador do RG MG 12.321.065 SSP/MG e CPF 049.968.396-00, endereço eletrônico elismarbueno5304@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, 446, bairro Pirapitinga, CEP 38.307-128. Ituiutaba-MG e Renato Dias Freire, brasileiro, casado, fonoaudiólogo, nascido em 02/01/1977, filho de Sylvania Dias Freire, portador do RG M-7.254.099 SSP/MG e CPF 038.804.936-77, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Mussaenda, 771, bairro Cidade Jardim, CEP 38307-834, Ituiutaba-MG; Edimilson Alves Lima, brasileiro, casado, professor nascido em 22/10/1959, filho de João Lima e de Maria das Dores Alves Lima, endereço eletrônico edealveslima@yahoo.com.br , portador do RG M 1.540.502 SSP/MG e CRF 303.194.126-87, residente e domiciliado na Avenida Paranaíba, 3286, bairro Marta Helena , CEP 38.307.160, Ituiutaba-MG, que foram chamados à frente. Concluída a



COMUNIDADE TERAPÉUTICA "UM NOVO CAMINHO"- FAZENDA DO SENHOR JESUS - FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1994. CNPJ: 00738242/0001-87. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 3292 DE 25/06/98. ESTADUAL Nº 13242 DE 22/06/99. FEDERAL PORTARIA Nº 129 DE 06/02/2001. ESTRADA DA MARIA GOMES S/Nº, CÓRREGO PIRAPITINGA - NOVO TEMPO 2.

posse foi dada palavra ao presidente eleito, Sr. Divonir Divino Pereira do Carmo. Após, a assembleia foi encerrada com o agradecimento a todos pela presença e participação. Nada mais à relatar, eu, Renato Dias Freire, secretário, lavro a presente ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos membros da diretoria executiva com suas respectivas funções.

Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente: Divonir Divino Pereira do Carmo
CPF: 672.004.786-87 RG: M-6.877.344 SSP/MG

Sérgio José Alves
Vice Presidente: Sérgio José Alves
CPF 029.121.936-56 RG M 8.442.786 SSP/MG

Jacyra Nelbe da Silva Dantas
1º secretário: Jacyra Nelbe da Silva Dantas
CPF 001.132.036-24 RG MG-7.910.872 PC/MG

Joselene de Melo Correia Freitas
2º secretário: Joselene de Melo Correia Freitas
CPF 527.758.796-91 RG MG 3.531.652 PC/MG

Washington Aparecido de Freitas
1º tesoureiro: Washington Aparecido de Freitas
CPF 637.534.996-68 RG MG 5.390.205 SSP/MG

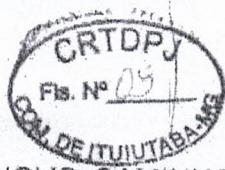
Balsanulfo Aparecido de Oliveira
2º tesoureiro: Balsanulfo Aparecido de Oliveira
CPF 766.864.696-53 RG M 5.990.347 SSP/MG

CONSELHO FISCAL

José Agnaldo Barbosa Costa
José Agnaldo Barbosa Costa
CPF 133.507.638-71 RG MG 8.208.516 SSP/MG

Flávio Alves Ferreira
Flávio Alves Ferreira
CPF 028.700.756-18 RG M 9.035.971 SSP/MG

Ana da Cunha Souza Gomes
Ana da Cunha Souza Gomes
CPF 350.872.696-72 RG M 1.104.188 SSP/MG



COMUNIDADE TERAPÉUTICA "UM NOVO CAMINHO"- FAZENDA DO SENHOR JESUS - FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1994, CNPJ: 00738242/0001-87, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 3292 DE 25/06/98. ESTADUAL Nº 13242 DE 22/06/99. FEDERAL PORTARIA Nº 129 DE 06/02/2001. ESTRADA DA MARIA GOMES S/Nº, CÓRREGO PIRAPITINGA - NOVO TEMPO 2.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Levi Francisco Souza

Levi Francisco Souza
CPF 365.256.266-68 RG M 8.096.508 SSP/MG

Elismar Cintra Bueno

Elismar Cintra Bueno
CPF 049.968.396-00 RG MG 12.321.065 SSP/MG

Renato Dias Freire

Renato Dias Freire
CPF 038.804.936-77 RG M-7.254.099 SSP/MG

Edmilson Alves Lima

Edmilson Alves Lima
CPF 303.194.126-87 RG M 1.540.502 SSP/MG

Assinatura de suplentes



DECLARAÇÃO

A Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho inscrita no CNPJ: 00.738.242.0001/87 informa a relação do quadro de diretores.

Presidente: Divonir Divino Pereira do Carmo /

CPF: 672.004.786-87 – RG: M-6. 877.344 SSP/MG

Endereço: Rua Joaquim Alves Paranaíba, 173 – Bairro Platina.

Email: divonirdocarmo@yahoo.com.br

Vice Presidente: Sérgio José Alves /

CPF: 029.121.936-56 RG: M-8.442.786 SSP/MG

Endereço: Avenida Cuiabá, 757 – Vila Guimarães

Email: sergio.alvesjhs@gmail.com

1ª Secretária: Jacyra Nelbe da Silva Dantas /

CPF: 001.132.036-24 RG: MG-7.910.872 PC/MG

Endereço: Rua 04 com 33 e 39, 999 – Bairro Natal.

Email: jacyranelbesilvadantas@gmail.com

2ª Secretária: Joselene de Melo Correia Freitas /

CPF: 527.758.796-91 – RG: MG-3.531.652 PC/MG

Endereço: Avenida 1 nº 92 – Bairro Tupã.

Email: joselene-melo@hotmail.com

1º Tesoureiro: Washington Aparecido de Freitas /

CPF: 637.534.996-68 – RG: MG-5.390.205 SSP/MG

Endereço: Avenida 45, 287 – Bairro Natal.

Email: washingtonfreitaswaf@gmail.com

2º Tesoureiro: Balsanulfo Aparecido de Oliveira /

CPF: 766.864.696-53 – RG: M-5. 990.347 SSP/MG

Endereço: Rua Realino Vieira do Nascimento, 111 – Bairro Vale dos Sonhos.

Email: Não possui endereço eletrônico.

Endereço Comercial

Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 s/ 02 – Fundos – CEP: 38.300-078 – Telefone: (34) 3269-5092 – Ituiutaba – MG



Conselho Fiscal

José Aguinaldo Barbosa Costa /

CPF: 133.507.638-71 – RG MG-8.208.516 SSP/MG

Endereço: Avenida Napoleão Faissol, 2.300 – Bairro Marta Helena

Email: jsagnaldo08@gmail.com

Flávio Alves Ferreira /

CPF: 028.700.756-18 – RG M-9. 035.971 SSP/MG

Endereço: Rua Amorival Gonçalves de Almeida S/N Bairro – Novo Tempo II

Email: flavioalves2010@hotmail.com

Ana da Cunha Souza Gomes /

CPF: 350.872.696-72 – RG M-1. 104.188 SSP/MG

Endereço: Rua 14A, 51 – Centro.

Email: anadacunhagomes@gmail.com

Suplentes do Conselho Fiscal

Levi Francisco Souza /

CPF: 365.256.266-68 – RG M-8. 096.508 SSP/MG

Endereço: Rua Caetano Novaes, S/N – Bairro: Pirapitinga.

Email: francisco.levi@yahoo.com

Elismar Cintra Bueno /

CPF: 049.968.396-00 – RG MG-12.321.065 SSP/MG.

Endereço: Rua Carlos Martins Marques, 446 – Bairro: Pirapitinga.

Email: elismarbuemo5304@gmail.com

Renato Dias Freire /

CPF: 038.804.936-77 – RG M-7. 254.099 SSP/MG

Endereço: Rua Mussaenda, 771 – Bairro: Cidade Jardim.

Email: Não possui endereço eletrônico.

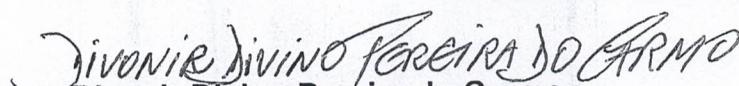
Edmilson Alves Lima /

CPF: 303.194.126-87 – RG M-1. 540.502 SSP/MG

Endereço: Avenida Paranaíba, 3286 – Bairro: Marta Helena

Email: edealveslima@yahoo.com.br

Ituiutaba – MG, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo
Presidente

Endereço Comercial

Rua 24 c/ 15 e 17 n° 1047 s/ 02 – Fundos – CEP: 38.300-078 – Telefone: (34) 3269-5092 – Ituiutaba – MG

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
JAN/2025	02/02/2025	348,78

NOTA FISCAL N° 228724844 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 14/01/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31250106981180000116660002287248441087725041
 Protocolo de autorização: 1312500247591293
 15.01.2025 às 00:15:10

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura
Comercial Bifásico	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	Anterior 13/12 Atual 14/01 Nº de dias 32 Próxima 11/02

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	292	1,01112671	295,22	8,58	295,22	18,00	53,14	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	4	0,53071000	2,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	4	0,53071000	-2,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2024				53,56					
TOTAL				348,78	8,58	295,22		53,14	

Informações Técnicas									
Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores	Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh			
	Energia kWh	ARL195125914	38.854	39.150	1	296			
	Energia Injetada	ARL195125914	42.192	42.192	1	0			

Informações Gerais									
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. CEMIG AGRO - ATENDIMENTO RURAL: 08007216600. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.									

Histórico do Consumo									
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias						
JAN/25	296	9,25	32						
DEZ/24	735	23,70	31						
NOV/24	751	26,82	28						
OUT/24	716	21,69	33						
SET/24	706	22,77	31						
AGO/24	799	25,77	31						
JUL/24	1.066	35,53	30						
JUN/24	666	20,18	33						
MAI/24	657	22,65	29						
ABR/24	652	22,48	29						
MAR/24	694	21,03	33						
FEV/24	776	27,71	28						
JAN/24	675	22,50	30						

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	295,22	18,00
PASEP	242,08	0,63
COFINS	242,08	2,92





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO
CNPJ: 00.738.242/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:32 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **FDA4.4C2B.2C9C.9430**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.738.242/0001-87

Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO

Endereço: ESTR DA MARIA GOMES SN CORR PIRAPITINGA / NOVO TEMPO II / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701150057413858

Informação obtida em 20/01/2025 09:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 455283/2025

Data Geração: 20/01/2025

Data Validade: 20/04/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	25896
Contribuinte	COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO - FAZENDINH
CNPJ ou CPF	00.738.242/0001-87
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38301-115 - EST DA MARIA GOMES, 0
Bairro	CORREG PIRAPITINGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 455283/2025

Inscrição: 25896

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF: 672.004.786-87

**MINUTA DE DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APlica NAS ATIVIDADES FINS AO
MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente/diretor/provedor da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ituiutaba/MG, 20 de janeiro de 2025.

Divonir Divino Pereira do Carmo
Presidente

Assinatura e carimbo com identificação

Divonir Divino Pereira do Carmo

Divonir Divino Pereira do Carmo
CPF: 672.004.786-87
Presidente
Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 – Fone: 34 992094746

E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO**, localizada à Rua 24, número 1047, Sala 02, Centro, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 007382420007/87, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.

Silvana Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada **PoupeX**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A..**

Proponente/Contratante: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO, CNPJ n.º 00.738.242/0001-87, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à ESTRADA MARIA GOMES , S N, CEP 38.301-115, telefone(s) (34) 3269-5092.

Dirigente(s)

Nome	CPF
WASHINGTON APARECIDO FREITAS	637.534.996-68
DIVONIR DIVINO PEREIRA DO CARMO	672.004.786-87

Dados da conta

Jéncia 0204-6, Conta-Corrente n.º 71.872-6, Poupança Ouro n.º 510.071.872-9 e Poupança PoupeX n.º 960.071.872-0 abertas em 07/11/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. já realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 07/11/2022

Contratado

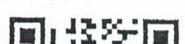
Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços

Rodrigo Felippe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante

Divonir Divino Pereira do Carmo

Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO
CNPJ: 00.738.242/0001-87





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 232 / 2024

Inscrição Municipal
16702

CCM
16702

CNPJ/CPF
00.738.242/0001-87

FICA CONCEDIDO A

COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO - FAZENDINH

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Ald ESTRADA DA MARIA GOMES, 0 S/Nº
ZONA RURAL
38300-000 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PROM HABIL E REABILIT DE PESSOAS DEPENDENTES DE DROGAS

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 13/09/2026 - N.F. 02/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	07/02/1994	636	2002	02/02/2025	06/02/2024

Luciene Douglas de Góes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 0719

Agnaldo Maria da Silva
Secretário de Planejamento
Mat. 5061

LEI N. 3292 - DE 25 DE JUNHO DE 1998
Modifica a redação do Art. 1º da Lei nº 3220,
de 26 de fevereiro de 1997

000059

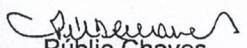
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3220, de 26 de fevereiro de 1997, passa a viger com a seguinte redação: "Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE TERAPÉUTICA "UM NOVO CAMINHO", com sede nesta cidade".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de junho de 1998.

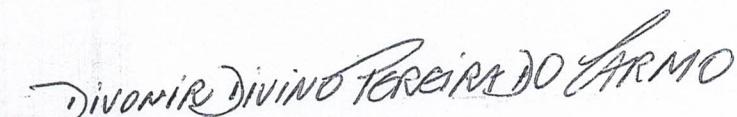

Públis Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Venceslau Severino Sobrinho, CPF: 567.164.606-59, CRC nº TC-MG 67.580 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente do(a) Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF:672.004.786-87



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	VENCESLAU SEVERINO SOBRINHO
REGISTRO.....	MG-067580/O-3
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	***.164.606-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 22/10/2024 as 10:21:48.

Válido até: 20/01/2025.

Código de Controle: 849107.

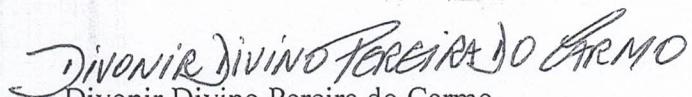
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, nomeia o Sr Divonir Divino Pereira do Carmo, portador(a) do CPF: 672.004.786-87, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente do(a) Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

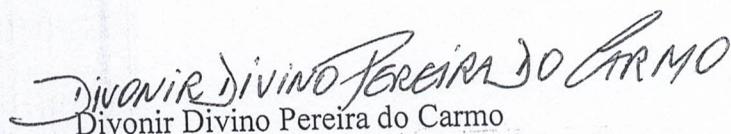
CPF: 672.004.786-87

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 12/05/2022 12/05/2026, são: **Presidente:** Divonir Divino Pereira do Carmo, CPF:672.004.786-87; **Vice-Presidente:** Sérgio José Alves, CPF: 029.121.936-56 **1ª Secretária:** Jacyra Nelbe da Silva Dantas, CPF: 001.132.036-24, **2ª Secretária:** Joselene de Melo Correia Freitas, CPF: 527.758.796-91, **1º Tesoureiro:** Washington Aparecido de Freitas, CPF: 637.534.996-68 e **2º Tesoureiro:** Balsanulfo Aparecido de Oliveira, CPF: 133.597.638-72.

Conselho Fiscal: José Aguinaldo Barbosa Costa, CPF: 133.507.638-71; Flávio Alves Ferreira, CPF: 028.700.756-19 e Ana da Cunha Souza Gomes, CPF: 350.872.696-72.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.



Divonir Divino Pereira do Carmo
Divonir Divino Pereira do Carmo

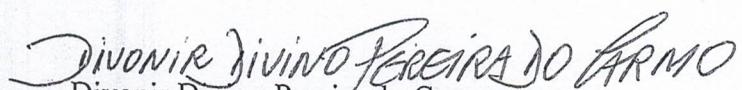
Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF:672.004.786-87

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.



Divonir Divino Pereira do Carmo
Divonir Divino Pereira do Carmo

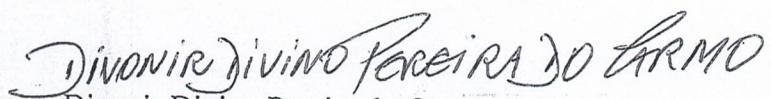
Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF:672.004.786-87

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins que a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente da Comunidade Terapêutica Um novo Caminho

CPF: 672.004.786-87

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.

Divonir Divino Pereira do Carmo
Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF: 672.004.786-87

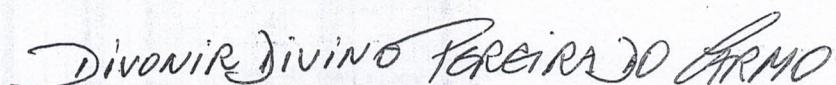
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente/diretor/provedor da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF 672.004.786-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 20 de janeiro de 2025.

Assinatura e carimbo com identificação



Divonir Divino Pereira do Carmo
CPF: 672.004.786-87
Presidente
Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025


Divonir Divino Pereira do Carmo

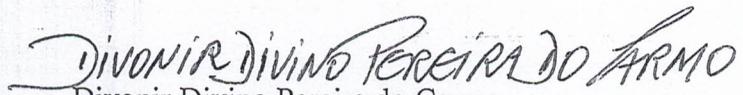
Presidente da Comunidade TeraPêutica Um Novo Caminho

CPF: 672.004.786-87

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins que a entidade Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho teve seu início das atividades em 26/05/1994 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo

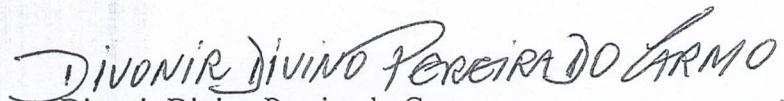
Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF: 672.004.786-87

DECLARAÇÃO

Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.


Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF: 672.004.786-87

DECLARAÇÃO

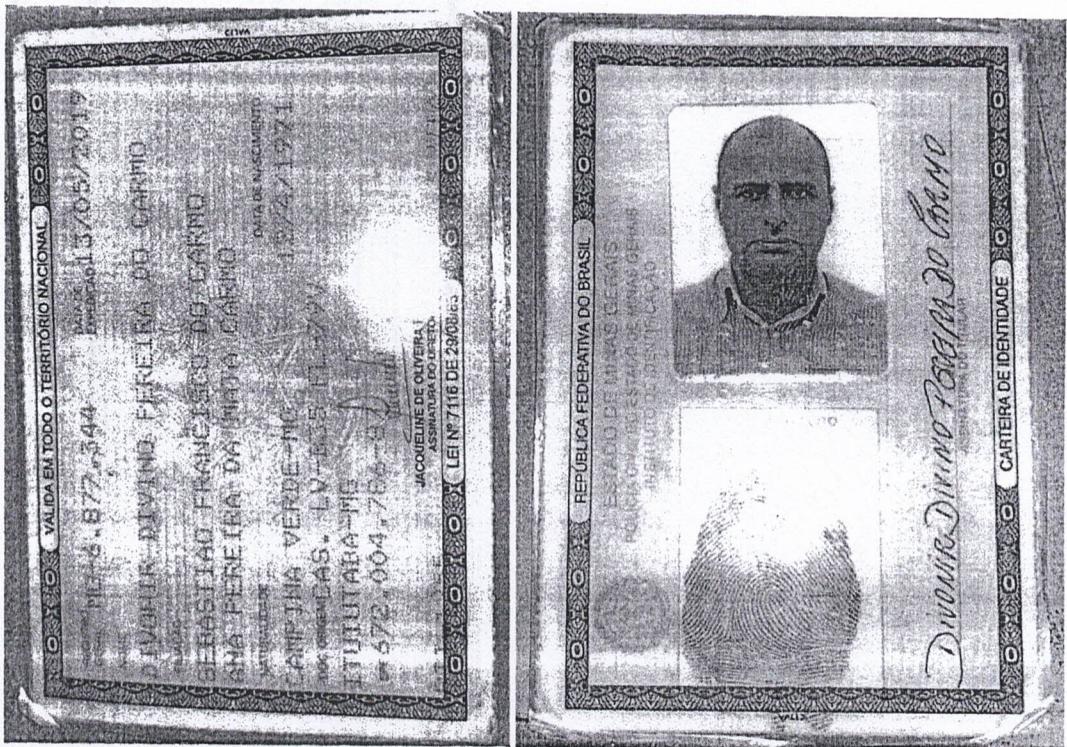
Divonir Divino Pereira do Carmo, presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, CPF: 672.004.786-87 declara para os devidos fins que a entidade Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho teve seu início das atividades em 26/05/1994 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 foi feitas as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

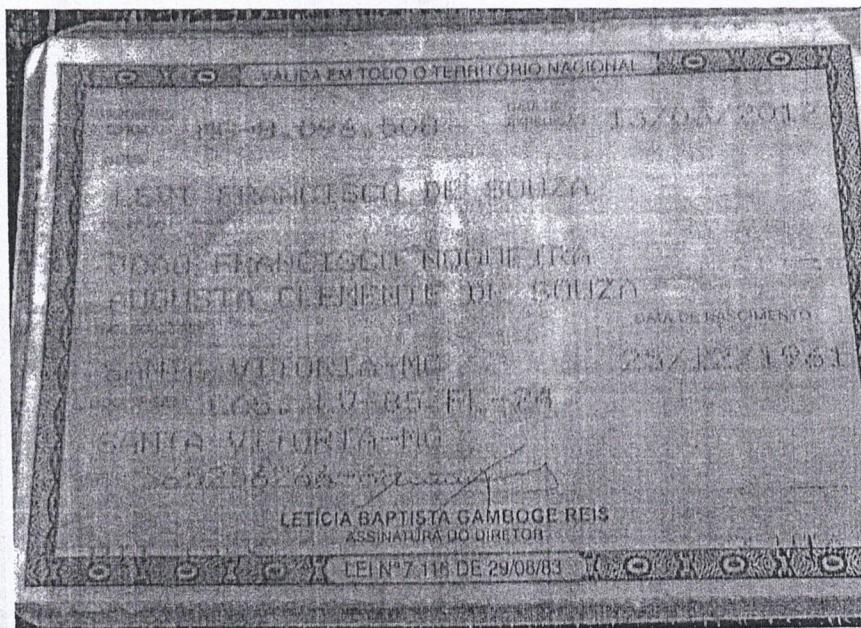
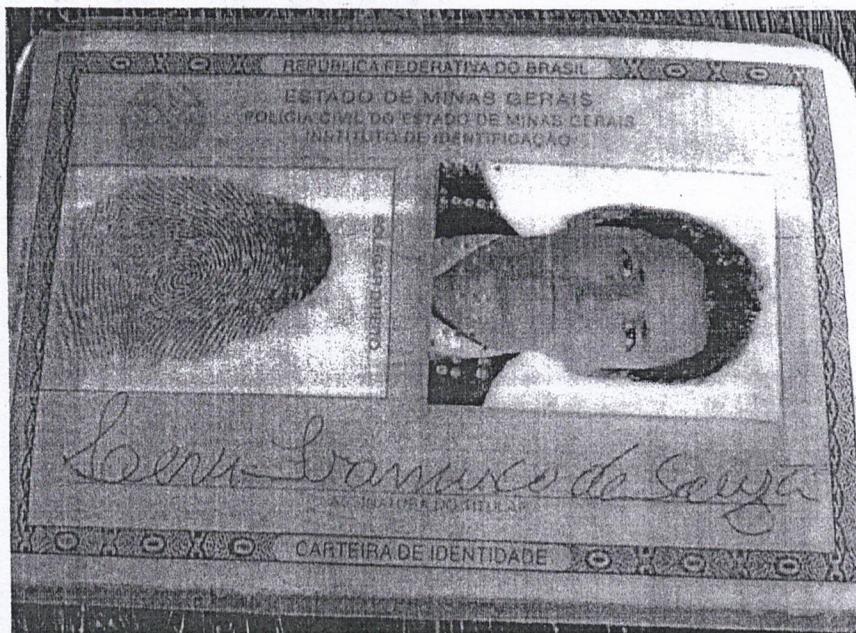
Ituiutaba, 20 de janeiro de 2025.

Divonir Divino Pereira do Carmo
Divonir Divino Pereira do Carmo

Presidente da Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho

CPF:672.004.786-87





 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ: 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400 ITUIUTABA - MG</p> <p>LEVI FRANCISCO DE SOUZA Endereço: RUA ANTONIO C. DE NOVAIS, 383 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-274 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 05373-6 Mapa cadastral: 11 - 02 - 820 Id. eletrônico: 6025373@11</p>	<p>2^º VIA DA CONTA 5373012025-9 23/01/2025 - 14:51</p>	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO				
		MÊS/ANO 01/2025	RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0

		DESCRÍÇÃO		VALOR	
TARIFA DE ÁGUA				54, 96	
TARIFA DE ESGOTO				38, 47	
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ				5, 00	
MULTA 11/2024				1, 32	
TBO ÁGUA				13, 43	
TBO ESGOTO				9, 40	
DATA DE LEITURA	DATA LEITURA ORIG	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
16/01/2025	16/01/2025		18/02/2025	R\$122,58	
L. ANTERIOR 616	L. ATUAL 637	CONS. REAL 21m3	CONS. FATURADO 21m3	MÉDIA 24m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y21F013397		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"		DATA DA INSTALAÇÃO 27/05/2021
CONSUMO	MÊS				MENSAGEM
17	12				
23	11				
22	10				

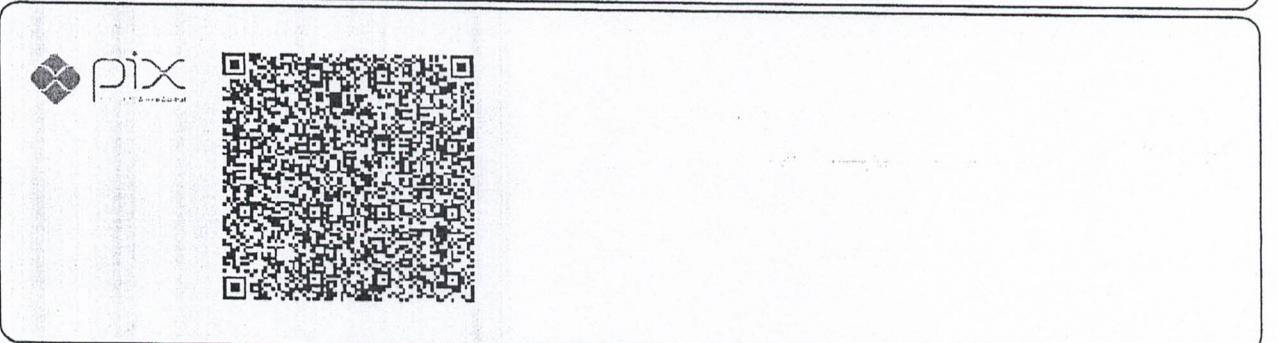
Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3062.6658.3655.5037.8660-4 | 23/01/2025 14:51:35

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ: 17.819.061/0001-88 ITUIUTABA - MG</p> <p>LEVI FRANCISCO DE SOUZA Endereço: RUA ANTONIO C. DE NOVAIS, 383 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-274 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 05373-6 Mapa cadastral: 11 - 02 - 820 Id. eletrônico: 6025373@11</p>	<p>2^º VIA DA CONTA 5373012025-9 23/01/2025 - 14:51</p>	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO				
		MÊS/ANO 01/2025	RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR				
18/02/2025		R\$122,58				

Certificação: 3062.6658.3655.5037.8660-4 | 23/01/2025 14:51:35

82600000001-6 22580074202-8 50218000000-7 53730120251-2





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

RG N.º 531.452

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/07/2013

NOME

JACQUELINE DE MELO CORREIA FERRAZ

MARCAÇÃO

JOVANE VENTENTE CORREIA

MARTLENE DE SOUSA MELO CORREIA

NATURALIDADE

ITUJUTARA-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-42-FI-S

ITUJUTARA-MG

PF 527258796-91

DATA DE NASCIMENTO

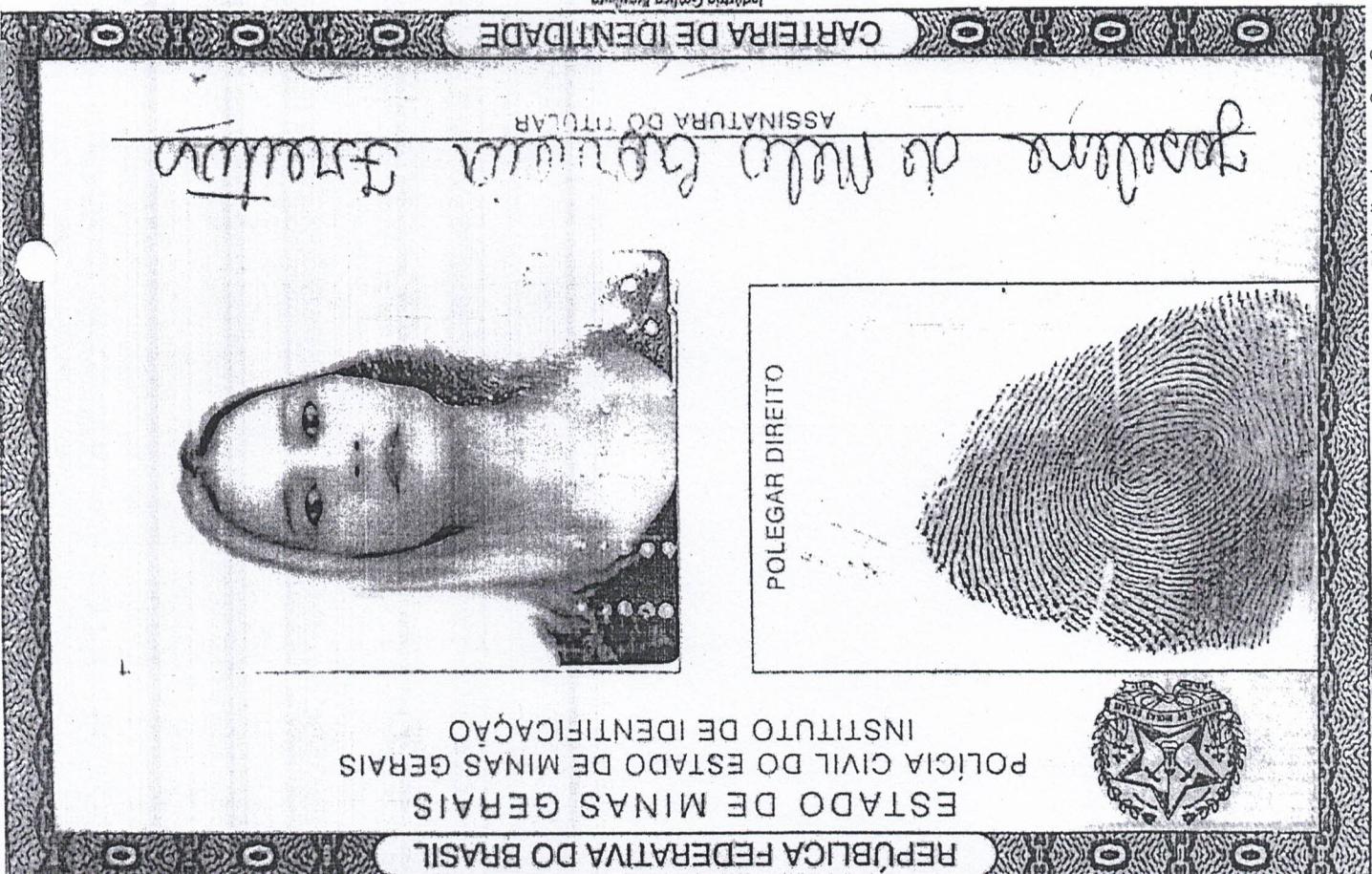
14/01/1984

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

Instituição Geral de Identificação



Digitalizado com CamScanner



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

JOSELENE DE MELO CORREIA FREITAS RUA 1, 92, TUPA 38304-380, ITUIUTABA MG 20-10-2090		MES/ANO: 12/2024
LIGACAO: 21612-7 ID.ELETRO.: 71021612020		NR. GUIA 21612122024-0
		CATEGORIA/QTDE

1-RES:

DESCRICAQ	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	28,97
TARIFA DE ESGOTO	20,28

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/11/2024	28/12/2024	22/01/2025	R\$ 72,08
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
339 m ³	353 m ³	14 m ³	14 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	MEDIA
Y22R295733	1.5 m ³	1/2	17 m ³
			DATA DE INSTALACAO
			17/03/2023

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	
11/2024	14	33	0,42
10/2024	12	29	0,41
09/2024	20	31	0,65
08/2024	21	33	0,64
07/2024	20	29	0,69
06/2024	16	29	0,55

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,24	2,48
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	16,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,07	1,46
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,58	0,74
pH		de 6,0 a 9,5	6,51	7,19
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif.Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 28/12/2024 12:08 PAGUE POR PIX

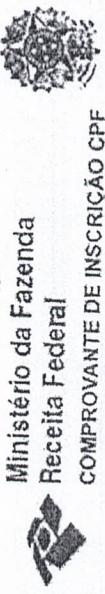
JOSELENE DE MELO CORREIA FREITAS
RUA 1, 92, TUPA
38304-380, ITUIUTABA MG 20-10-2090



LIGACAO: 21612-7	ID.ELETRO.: 71021612020	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
VENCIMENTO 22/01/2025	MES/ANO: 12/2024	NR. GUIA 21612122024-0	1-RES: R\$ 72,08

82620000000-6 72080074202-8 50122000002-7 16121220241-0





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
133.507.638-71

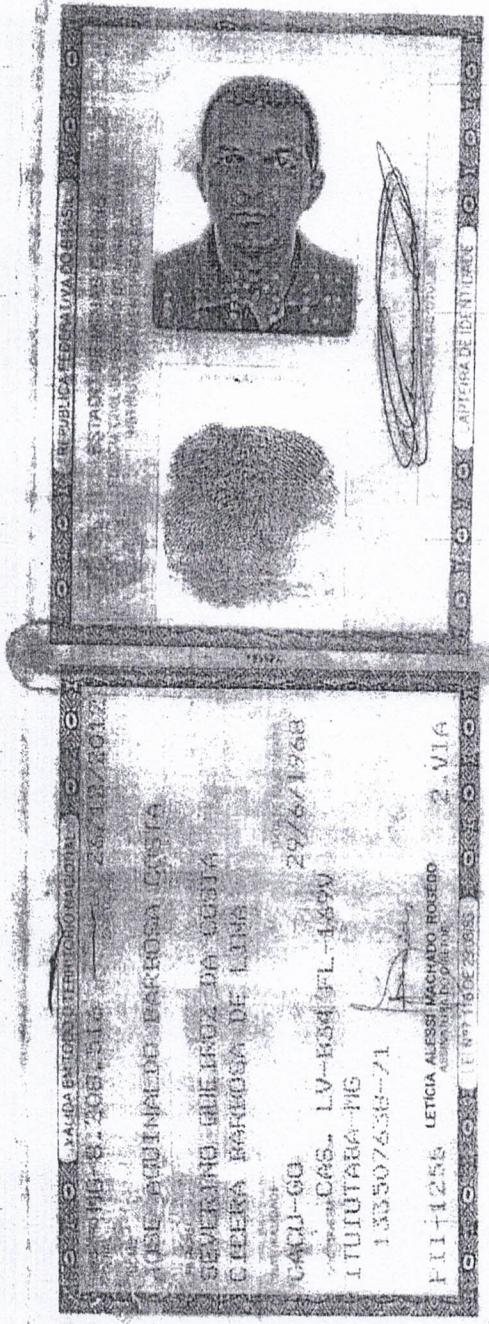
Nome
JOSE AGUINALDO BARBOSA COSTA

Nascimento
29/06/1968

CÓDIGO DE CONTROLE
E193.6A5C.44D2.AA30



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:14:08 do dia 03/04/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 09
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

VÁINA COSTA DA SILVA

AV NAPOLEAO FAISOL 2300 CS

MARTA HELENA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38307159

*José
Aguiarolho*

CPF: 012.4

Nº DO CLIENTE:**7008810286**

Nº da Instalação Subclasse Classe

3001013511 RESIDENCIAL MONOTÍPICO

Anterior Atual Próxima

13/12 14/01 11/02 Tarifa Convencional



Controle: 32043/1125830/0074 Data da impressão: 14/01/2025 09:08:47
 NOTA FISCAL: 228064883 Série: 000 Data de emissão: 14/01/2025

Chave de acesso: 31250106981180000116660002280648832065951253

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição Medição Leitura Anterior Leitura Atual Constante de Multiplicação Consumo kWh

Energia Elétrica AML 229067011 5166 5398 1 232

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	232	1,01112671	234,56	6,82	234,56	18,00	42,22	0,79969000
Contrib. Custeio Bem. Pública				39,68					
Multa 2% sobre conta de 12/2024				4,62					
Correção PCA e PMS conta 12/24 pg 08/01/26				0,17					
Juros 1% em sete conta 12/24 pg 08/01/26				0,46					
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				25,38					
Total				264,01	6,82	234,56	42,22	R\$ 254,01	

264,01 6,82 234,56 42,22 Pág 1 de 1

REFERÊNCIA	VENDEDOR	TOTAL A PAGAR	
JAN/2025	02/02/2025	R\$ 254,01	
Datas da Fatura (DIA)	Aliquota I.C.M.S.	Valor (R\$)	
ICMS			
ICMS	234,56	18,00	
PASEP	192,34	0,63	
COFINS	192,34	2,92	
Historico de Consulta			
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			
Mês/Año	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ESTADO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS

M
G

NOME
ELISMAR CINTRA BUENO

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSÃO UF

MG12321065

ESP

MG

CPF

049.968.396-00

DATA NASCIMENTO

15/11/1980

RESAÇAO

GABRIEL BUENO DA SILVA

MARLY APARECIDA DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CARRO

AB

VALIDA EM TODO
OTERRITÓRIO NACIONAL
2172295548

Nº REGISTRO

06420594997

VALIDADE

28/10/2025

1ª HABILITAÇÃO

27/07/2015

OBSERVAÇÕES

Elismar Cintra Bueno

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

06/11/2020

Kleyverson Rezende
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

06413566537
MG583642055

ASSINATURA DO ENISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2172295548



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400
ITUIUTABA-MG

RONALDO LUIZ DA COSTA

Endereço: RUA CARLOS M. MARQUEZ, 446 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-428 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 05419-7
Mapa cadastral: 11 - 05 - 100
Id. eletrônico: 7055419@11

2º VIA DA CONTA
5419012025-0
23/01/2025 - 11:34

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
01/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO**VALOR**

TARIFA DE ÁGUA	14,74
TARIFA DE ESGOTO	10,32
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ	3,00
TBO ÁGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 16/01/2025	DATA LEITURA ORIG 16/01/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 18/02/2025	VALOR A PAGAR R\$50,89
L. ANTERIOR 1532	L. ATUAL 1541	CONS. REAL 9m3	CONS. FATURADO 9m3	MÉDIA 10m3 OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y14K042205		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 26/09/2014

CONSUMO	MÊS
8	12
11	11
10	10

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3379.2951.3958.5349.6266-0 | 23/01/2025 11:34:38

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 ITUIUTABA-MG	2º VIA DA CONTA 5419012025-0 23/01/2025 - 11:34	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
RONALDO LUIZ DA COSTA Endereço: RUA CARLOS M. MARQUEZ, 446 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-428 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 05419-7 Mapa cadastral: 11 - 05 - 100 Id. eletrônico: 7055419@11		MÊS/ANO 01/2025
	RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0	

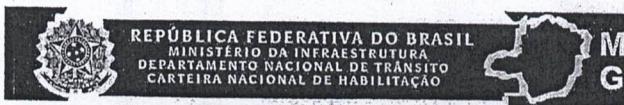
VENCIMENTO
18/02/2025

VALOR A PAGAR
R\$50,89

Certificação: 3379.2951.3958.5349.6266-0 | 23/01/2025 11:34:38

82650000000-3 50890074202-6 50218000000-7 54190120251-8





REPU BBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JACYRA NELSE DA SILVA DANTAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF:
MG7910872 SSP MG

CPF: 001.132.036-24 DATA NASCIMENTO: 07/11/1975

FILIAÇÃO: MARIA MÁDALENA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02997931393 VALIDEZ: 02/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 13/08/2003

O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO
2129086145

OBSERVAÇÕES: A

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITIUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 03/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68456223862
MG579798267

MINAS GERAIS

CONTRAN

2129086145



Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

TELECOM

JACYRA NELBE DA SILVA DANTAS

QUATRO 999 R
NATAL
38300-309 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
482523936

Valor total da conta
R\$ 63,19

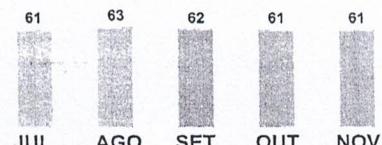
Data de vencimento
07 / jan / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/12/2024

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 61,32

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99969-6926	61,32	PLANO GIGA CONTROLE
TOTAL R\$ 61,32		

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇO	VALOR (R\$)	SERVIÇOS
000841841276	1,87	Serviços Da Conta
TOTAL R\$ 1,87		



Algar
Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

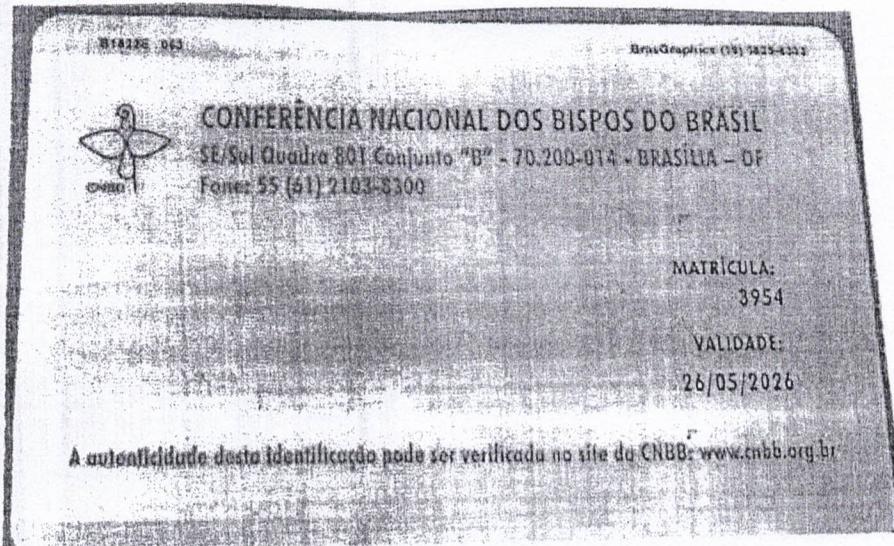
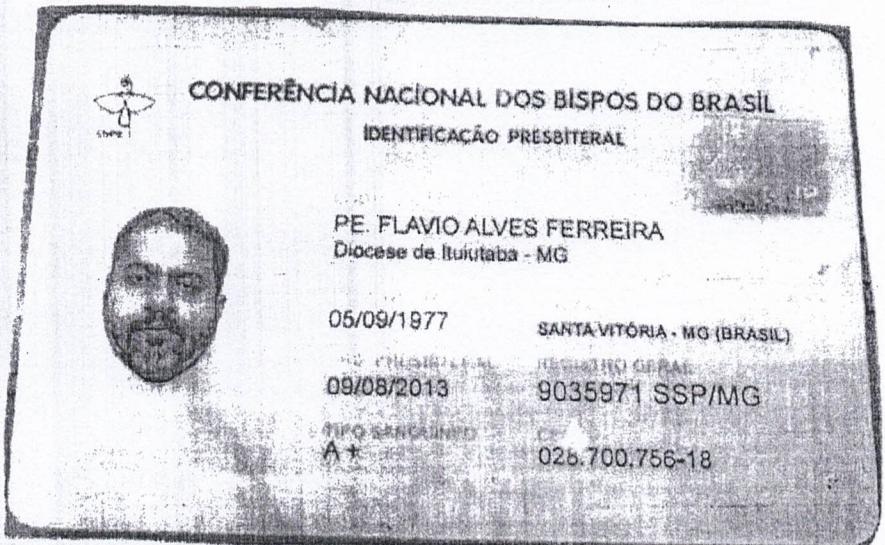
Nome do Cliente: **JACYRA NELBE DA SILVA DANTAS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
482523936		000841841276	07/01/2025	63,19

84640000000-2 63190004000-9 08418412760-7 48252393600-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA







SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO
 AVENIDA 33, 474
 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
 ITUIUTABA - MG
 CNPJ : 17.819.061/0001-88
 Telefone: 03432680400
 ITUIUTABA-MG

ADELICIO PERES DE SOUZA

Endereço: RUA JOAQUIM T. CARVALHO, 625 - PLATINA - CEP: 38307-072 - ITUIUTABA/MG
 Cod. ligação: 01600-6
 Mapa cadastral: 06 - 17 - 1170

Id. eletrônico: 6171600@06

Pe Flavia

2º VIA DA CONTA
 1600012025-9
 20/01/2025 - 11:38

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
 01/2025

RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0
----------	----------	----------	----------

TARIFA DE ÁGUA**Descrição****VALOR****TARIFA DE ESGOTO**

28,97

TBO ÁGUA

20,28

TBO ESGOTO

13,43

9,40

DATA DE LEITURA
10/01/2025DATA LEITURA ORIG
10/01/2025

DATA PROX LEITURA

VENCIMENTO
12/02/2025VALOR A PAGAR
R\$72,08L. ANTERIOR
691L. ATUAL
705CONS. REAL
14m3CONS. FATURADO
14m3MÉDIA
24m3OCORRÊNCIA
0HIDRÔMETRO
Y21G835647VAZÃO
1,5m3DIÂMETRO
1/2"DATA DA INSTALAÇÃO
26/08/2022**CONSUMO****MÊS**

12

12

25

11

18

10

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2º IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3796.3756.3756.5147.6462-8 | 20/01/2025 11:38:37

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO
 AVENIDA 33, 474
 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
 ITUIUTABA - MG
 CNPJ : 17.819.061/0001-88
 ITUIUTABA-MG

2º VIA DA CONTA
 1600012025-9
 20/01/2025 - 11:38

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

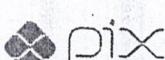
MÊS/ANO
 01/2025

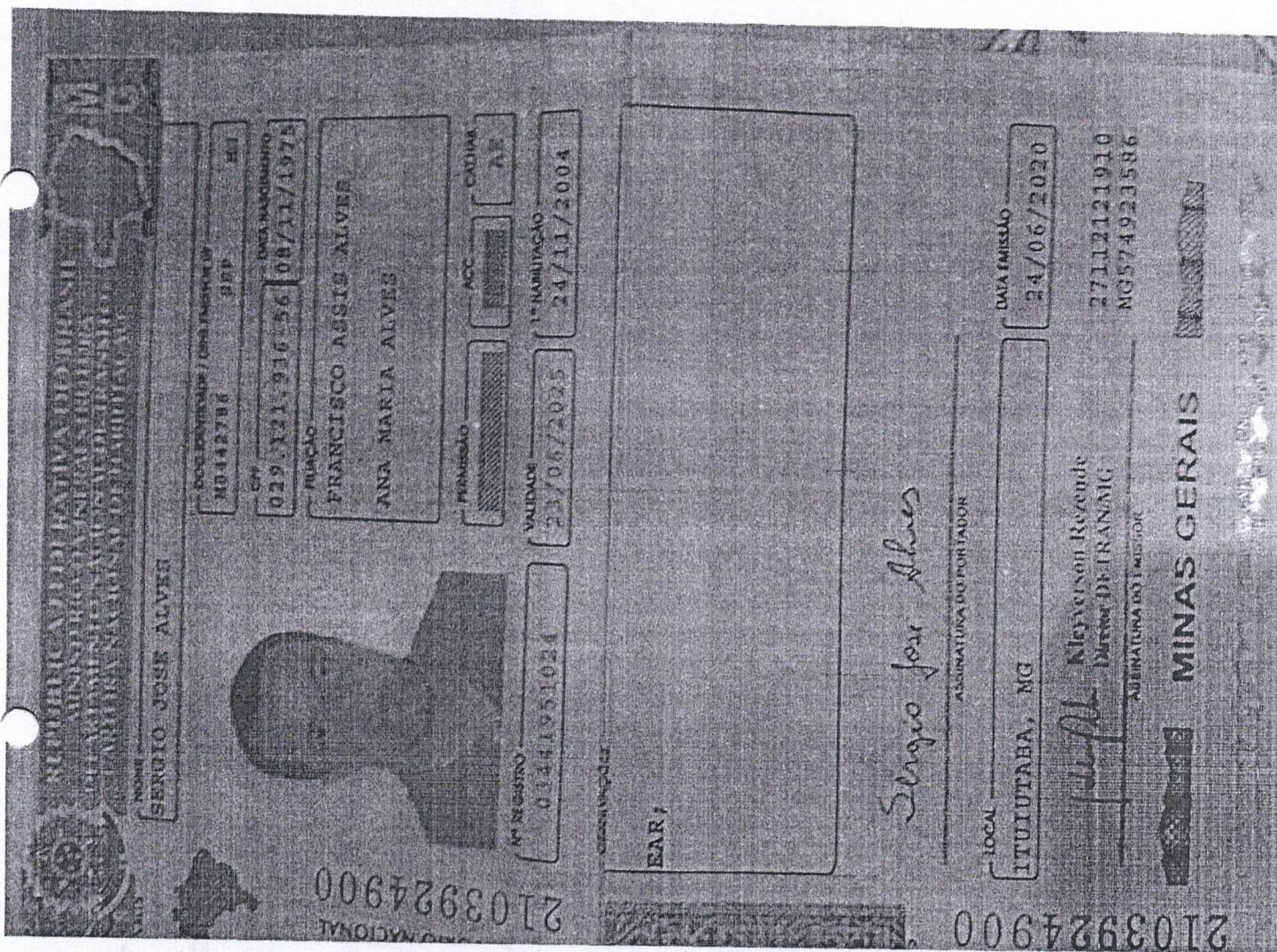
RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0
----------	----------	----------	----------

VENCIMENTO
12/02/2025VALOR A PAGAR
R\$72,08

Certificação: 3796.3756.3756.5147.6462-8 | 20/01/2025 11:38:37

82610000000-7 72080074202-8 50212000000-0 16000120251-6







SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400
ITUIUTABA-MG

SERGIO JOSE ALVES

Endereço: AV CUIABÁ, 757 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-156 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 02174-1
Mapa cadastral: 08 - 18 - 240

Id. eletrônico: 1182174@08

2º VIA DA CONTA
2174012025-4
20/01/2025 - 11:36

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
01/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO
VALOR

TARIFA DE ÁGUA	43,21
TARIFA DE ESGOTO	30,25
TBO ÁGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA	DATA LEITURA ORIG	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
13/01/2025	13/01/2025	-	16/02/2025	R\$96,29
L. ANTERIOR 2291	L. ATUAL 2309	CONS. REAL 18m3	CONS. FATURADO 18m3	MÉDIA 13m3
HIDRÔMETRO Y09N545111		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 0
				DATA DA INSTALAÇÃO 15/10/2009

CONSUMO	MÊS
12	12
13	11
10	10

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 0510.4423.0423.2814.3906-9 | 20/01/2025 11:36:03

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO	2º VIA DA CONTA 2174012025-4 20/01/2025 - 11:36	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
SERGIO JOSE ALVES Endereço: AV CUIABÁ, 757 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-156 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 02174-1 Mapa cadastral: 08 - 18 - 240 Id. eletrônico: 1182174@08		MÊS/ANO 01/2025
		RES COM IND PUB 1 0 0 0
VENCIMENTO 16/02/2025		VALOR A PAGAR R\$96,29

Certificação: 0510.4423.0423.2814.3906-9 | 20/01/2025 11:36:03

82680000000-0 96290074202-5 50216000000-1 21740120251-0



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

NO. 6.390.205

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30/07/2014

WASHINGTON APARECIDO DE FREITAS
FILIAÇÃO

SEBASTIAO GOMES ALVES DE FREITAS
HADIR ALVES DE FREITAS
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ITAITUBA-MG 18/07/1949
DOC. ORIGEM

CAS. AV. SEP. LIV-B36 FL-50V

ITAITUBA-MG

CPF 432534996-68

1227101063-4

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DÉ 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Digitalizado com CamScanner



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400
ITUIUTABA-MG

WASHINGTON APARECIDO DE FREITAS

Endereço: AV 45, 287 - NATAL - CEP: 38300-012 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 06196-0
Mapa cadastral: 13 - 06 - 470
Id. eletrônico: 0066196@13

2º VIA DA CONTA
6196122024-3
20/01/2025 - 11:49

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

MÊS/ANO
12/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRÍÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA		12,60
TARIFA DE ESGOTO		8,82
DOAÇÃO V.CONS.SEG.S.SUL		0,50
TBO ÁGUA		13,43
TBO ESGOTO		9,40

DATA DE LEITURA
19/12/2024DATA LEITURA ORIG
19/12/2024

DATA PROX LEITURA

VENCIMENTO
18/01/2025VALOR A PAGAR
R\$44,75L. ANTERIOR
188L. ATUAL
196CONS. REAL
8m3CONS. FATURADO
8m3MÉDIA
10m3OCORRÊNCIA
0HIDRÔMETRO
Y21G835229VAZÃO
1,5m3DIÂMETRO
1/2"DATA DA INSTALAÇÃO
15/07/2021

CONSUMO

MÊS

9	11
9	10
11	09

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 0710.6221.0221.2612.4002-4 | 20/01/2025 11:49:01



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
ITUIUTABA-MG

WASHINGTON APARECIDO DE FREITAS

Endereço: AV 45, 287 - NATAL - CEP: 38300-012 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 06196-0
Mapa cadastral: 13 - 06 - 470

Id. eletrônico: 0066196@13

2º VIA DA CONTA
6196122024-3
20/01/2025 - 11:49

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

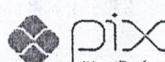
MÊS/ANO
12/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO
18/01/2025VALOR A PAGAR
R\$44,75

Certificação: 0710.6221.0221.2612.4002-4 | 20/01/2025 11:49:01

82660000000-2 44750074202-1 50118000000-9 61961220241-3



PROIBIDO PLASTIFICAR

1915090852



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1915090852

NOME

EDMILSON ALVES LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF —
M1540502
SSP
MG

CPF — 303.194.126-87
DATA NASCIMENTO — 22/10/1959

FLUÇÃO —
JOAO LIMA

MARIA DAS DORES A LIMA

PERMISSÃO —
ACC — CATHAB.
AB

Nº REGISTRO — 00925939421
VALIDADE — 11/10/2024
1^aHABILITAÇÃO — 17/10/1978

OBSERVAÇÕES
A ; X ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG
DATA EMISSÃO — 15/10/2019

Kléverton Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



AUTARquia MUNICIPAL
R. 33 N° 171 - Centro - Ilheus-BA (MO) - CEP: 43.840-030
CNPJ 17.418.061/0001-118 - Inscrição Estadual: 342.740.116-00
Atendimento no Centro SAI: Fone: (084) 341.0195 - (34) 4268.6100
www.sai.com.br

EDMILSON ALVES LIMA

AV PARANAIBA 3286, MARTA HELENA
38307-160, ITUIUTABA MG 7-15-700

MES/ANO:01/2025

NR. GUIA
346450120007

Q4646012025-9
CATEGORY/OTDR

LIGACAO: 4646-6

ID_ELETRO.: 615464600

1-RES-1

DESCRICAÇÃO

VALOR

TBO AGUA

13 42

TARTEÀ DE

三

TARIFA DE AGUA
TARIFA DE ESCO

16,87
12-81

TARIFA DE ESGOTO

一一,八一

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
10/12/2024	11/01/2025	14/02/2025	R\$ 51,51	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2241 m ³	2251 m ³	10 m ³	10 m ³	13 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y10N075828	1.5 m ³	1/2 "	12/05/2010	
COOPERNTA				

OCORRENDIA

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES

MENSAGEM

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE
81, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRO-
GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILLICITAS! O SIGIL O DA DENUN-
CIA E ABSOLUTO.

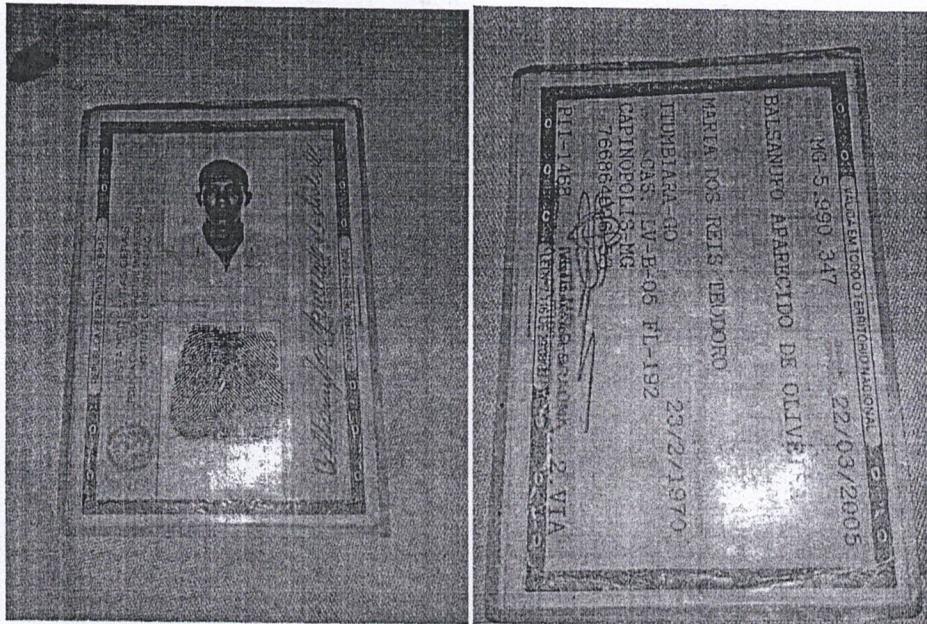
MES	CONSUMO	DIAS	MEDI
12/2024	8	28	0,2
11/2024	10	34	0,2
10/2024	12	27	0,4
09/2024	13	34	0,3
08/2024	22	30	0,7
07/2024	11	28	0,3

**DETALHES SOBRE A
LEGISLAÇÃO VIDE VERSO**

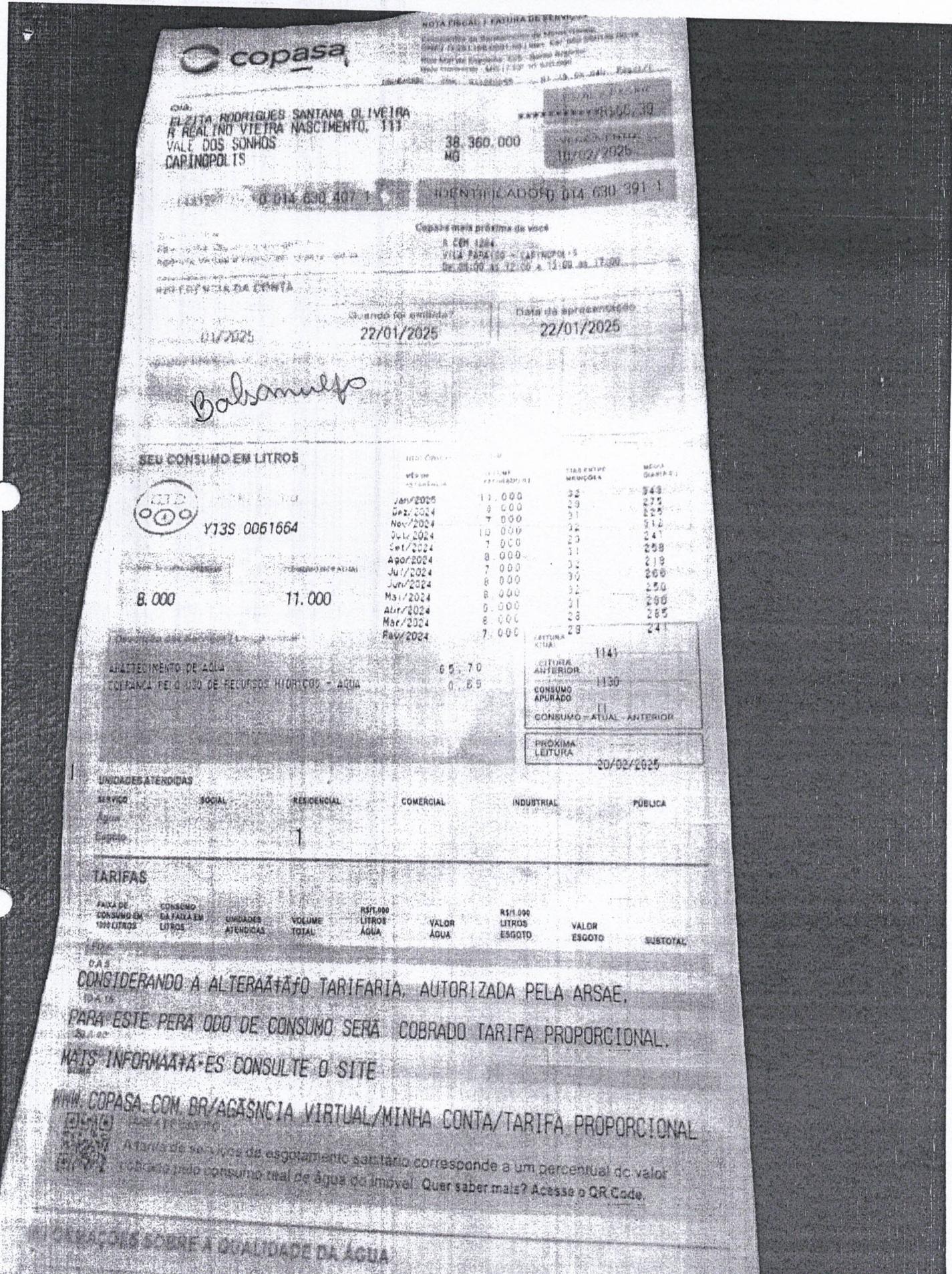
PERIODIC ANALYSIS

81/12/2024 a 31/12/2026

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente



28







KENATO DIAS FREIRE
RUA MUSSAENDA 771 CS
CIDADE JARDIM
38307-834 ITUIUTABA, MG
CPF 038.8**.***-**

Referente a JAN/2025 Vencimento 11/02/2025 Valor a pagar (R\$) 217,86



NOTA FISCAL N° 227549083 - SÉRIE 000
Data de emissão: 13/01/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002275490832006772651
Protocolo de autorização: 1312500247145678
13.01.2025 às 23:46:15
Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3013166751

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura			
Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
12/12	13/01	32	10/02

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc.	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-39,09	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib Ilum Pública Municipal				39,58					
TOTAL				217,86	6,32	217,37		39,12	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APD167049304	21.026	21.241	1	215

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N° 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5015294567), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2017 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	217,37	18,00	39,12
COFINS	178,25	0,63	1,12
	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008063309879

Instalação
3013166751

Vencimento
11/02/2025

Total a pagar
R\$217,86

Janeiro/2025

8362000002-1 17860138001-1 05251688733-9 08063309879-5



PIX Pague Aqui





Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade **COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO**, localizada à Rua 24, número 1047 sala 02, Centro, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 007382420007/87, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2025

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Rodrigo Vilela Borges Laterza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.738.242/0001-87

Razão

Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO

Endereço:

ESTR DA MARIA GOMES SN CORR PIRAPITINGA / NOVO TEMPO II /
ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510260057413874

Informação obtida em 26/02/2025 08:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO
CNPJ: 00.738.242/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:59 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **8AA8.F1D6.A55F.AC9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

**PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância Sanitária**

ALVARÁ SANITÁRIO

Number 611212

Razão Social: Comunidade Terapêutica Ilm Novo Comitê

Nome Fantasia: Fazendinha do Senhor Jesus

CPF / CNPJ: 00.738.243/0001-87

Endereço: Estrada da Maria Gomes s/n, Córrego Pirapitinga

Atividade(s) licenciada(s):

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

Responsabilidade Legal: Divonir Divine Pereira da Cunha

Conselho / CPF nº: 048 782 366 70

Prazo de validade: 19/02/2026

Observações: ***

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025

Mariana Carvalho Domingues Pontes

Mariana Carvalho Domingues Pontes
Diretora Dep^{to} Vigilância em Saúde

Diretora Depto Vigilância em Saúde

Diretora Dep^{to} Vigilância em Saúde

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;
 - 2 – A presente licença deverá ser renovada anualmente;
 - 3 – Conforme art. 18 da Resolução SES nº 5711/2017, a renovação do Alvará Sanitário deverá ser requerida no prazo entre 90(noventa) até 120(cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.
 - 4 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3835/2025

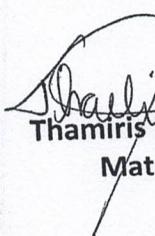
À Secretaria Municipal Saúde para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, Edmar José Alves Machado R\$80.000,00 (oitenta mil) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Jair Marques de Freitas Filho R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Pedro Donizete de Oliveira Filho R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ROBERTO SOARES DUTRA R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Yata Anderson Cunha Muniz R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que totalizam o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO e INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PROCESSO N° 3835/2025

DESPACHO

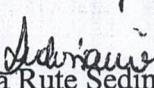
Ao setor de convênios, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.04 a 08 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

Comunidade Terapêutica que atua na área de acolhimento de pessoas do sexo masculino dependentes de álcool e outras drogas, a instituição trabalha pela recuperação do dependente e para uma melhor qualidade de vida e reabilitação do acolhido através dos atendimentos prestados e a ressocialização do individuo.

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva, o pagamento está condicionado à Lei Autorizativa.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matricula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

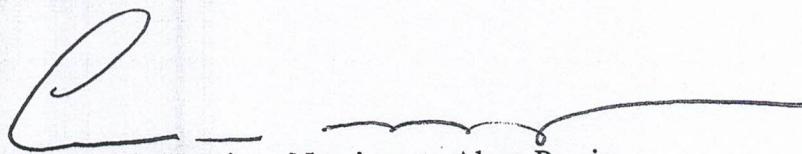
A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.


Marcia Rute Sedinario

Fiscal


Isabella Cristina Borges

Gestora


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3835/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Acolhimento de pessoas do sexo masculino dependentes de álcool e outras drogas.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO.

CNPJ: 00.738.242/0001-87

Endereço: Est. Maria Gomes, s/n, Córrego Pirapitinga.

Objeto proposto: Acolhimento de pessoas do sexo masculino dependentes de álcool e outras drogas.

Valor total do repasse: R\$200.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município trabalhando em prol da recuperação dos dependentes químicos, buscando oferecer acolhimento, uma melhor qualidade de vida e a ressocialização do indivíduo.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

2.
JL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **saúde pública**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

3
JPB

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *1 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

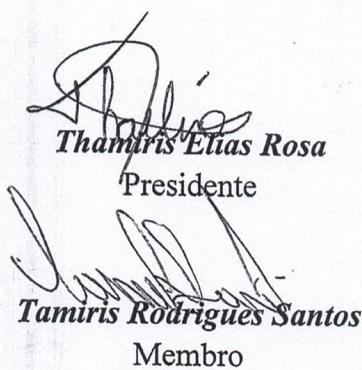
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 14 de maio de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

PARECER N° 375/2025

Processo Administrativo n° 3835/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente COMUNIDADE TERAPÉUTICA UM NOVO CAMINHO solicita a disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/08).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/77.

Em fls. 78 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época EDMAR MACHADO (R\$ 80.000,00), EDMAR MACHADO (R\$ 60.000,00), JAIR MARQUES (R\$ 20.000,00), PEDRO DONIZETE (R\$ 10.000,00), ROBERTO SOARES (R\$ 20.000,00) e YATA MUNIZ (R\$ 10.000,00).

Em fls. 79 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 2v foi certificada a disponibilidade orçamentária dos recursos pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 80/84.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 84) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 20 de maio de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.738.242/0001-87, com sede na Rua Vinte e quatro, nº 1047, Sala 02, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente DIVONIR DIVINO PEREIRA DO CARMO resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 3835/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXXX de 2025**, tem por objeto acolhimento de pessoas do sexo masculino dependentes de álcool e outras drogas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matricula: 4035; Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção a Saúde e FISCAL: Marcia Rute Sedinário; Matricula:5613; Cargo: Chefe de Seção.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Edmar Machado: R\$80.000,00
- Vereador Edmar Machado: R\$60.000,00
- Vereador Jair Marques: R\$20.000,00
- Vereador Pedro Donizete: R\$10.000,00
- Vereador Roberto Soares: R\$20.000,00
- Vereador Yata Muniz: R\$10.000,00

TOTAL – R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXX NÃO INFORMADO XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obigatoricamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 26 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

DIVONIR DIVINO PEREIRA DO CARMO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 3835/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Comunidade Terapêutica um Novo Caminho - Fazendinha

PARECER TÉCNICO Nº 144/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3835/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Comunidade Terapêutica um Novo Caminho – Fazendinha**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para atender as necessidades de CUSTEIO, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para INVESTIMENTO, da entidade **Comunidade Terapêutica um Novo Caminho - Fazendinha**.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, com exceção dos seguintes documentos:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Assim, retorna os autos ao Setor de convênios para providencias

Ituiutaba, 27 de maio de 2025

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 952 / 2025

Inscrição Municipal
16702

CCM
16702

CNPJ/CPF
00.738.242/0001-87

FICA CERTIFICADO A:

COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO - FAZENDINH

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Ald ESTRADA DA MARIA GOMES, 0 S/Nº
ZONA RURAL
38300-000 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PROM HABIL E REABILIT DE PESSOAS DEPENDENTES DE DROGAS

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 13/09/2026- N.F: 12/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	07/02/1994	636	2002	28/02/2026	13/03/2025

Mariana Oliveira

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Assessor Administrativo

Alvará Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Agurvaldo Moura da Silva

Agurvaldo Moura da Silva
Seção de F.P.
Mat. 330

Lucena Dentias de Góes Moura
Lucena Dentias de Góes Moura
Fiscal de Postura

13/03/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO
CNPJ: 00.738.242/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:20 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **75DA.3F21.3018.FDFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.738.242/0001-87

Razão

Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO

Endereço: ESTR DA MARIA GOMES SN CORR PIRAPITINGA / NOVO TEMPO II / ITIUITABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207100057413802

Informação obtida em 28/05/2025 14:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 473962/2025

Data Geração: 28/05/2025

Data Validade: 28/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	25896
Contribuinte	COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO - FAZENDINH
CNPJ ou CPF	00.738.242/0001-87
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38301-115 - EST DA MARIA GOMES, 0
Bairro	CORREG PIRAPITINGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 28/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 473962/2025

Inscrição: 25896

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.738.242/0001-87

Certidão nº: 29542126/2025

Expedição: 28/05/2025, às 14:51:12

Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.738.242/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/05/2025
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/08/2025
NOME/NOME EMPRESARIAL: COMUNIDADE TERAPEUTICA UM NOVO CAMINHO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001466105.00-37	CNPJ/CPF: 00.738.242/0001-87	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: CHACARA MARIA GOMES		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38300898
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000879453140



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : VENCESLAU SEVERINO SOBRINHO
REGISTRO..... : MG-067580/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.164.606-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 28/05/2025 as 14:49:10.

Válido até: 26/08/2025.

Código de Controle: 457127.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 3.835 / 2025

Em face ao ofício nº 002/2025 recebido da **Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho** - Fazendinha, CNPJ 00.738.242/0001-87, entidade sem fins lucrativos, representada por seu Presidente Divonir Divino Pereira do Carmo, solicitando a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente das Emenda Impositivas dos Vereadores, Edmar José Alves Machado R\$ 80.000,00 e R\$ 60.000,00/ Jair Marques de Freitas Filho R\$ 20.000,00/ Pedro Donizete de Oliveira Filho R\$ 10.000,00/ Roberto Soares Dutra R\$ 20.000,00 e Yata Anderson Cunha Muniz R\$ 10.000,00 – sendo R\$ 140.000,00 para custeio e R\$ 60.000,00 para investimento, que totalizam o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ser utilizado no acolhimento de pessoas do sexo masculino dependentes de álcool e outras drogas.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente às fls.79, aprovando os itens propostos no plano de trabalho apresentado às fls. 04 a 08. e, indicando a gestora e a fiscal para acompanhar a execução do objeto.

Dante disso, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 375/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 144/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.491, DE 04 DE JULHO DE 2025

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 3.835, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 3.835, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Edmar Machado, Jair Marques, Pedro Donizete, Roberto Soares e Yata Anderson.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;